



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 2773/2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA
DE SAÚDE PÚBLICA DE
IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL
DECORRENTE DA INFECÇÃO
HUMANA PELO NOVO COVID-19 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais disposições aplicáveis, e ainda,

CONSIDERANDO que o município de Sapé publicou do Decreto nº 2770/2020, que estabelece medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo COVID – 19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID – 19);

CONSIDERANDO, que a adoção de rotinas mais intensas de limpeza em áreas de circulação e de hábitos de higiene básicos são indicados como essenciais para redução do potencial de contágio;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia de medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do COVID – 19 e que a situação requer medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Sapé – Paraíba;

DECRETA;

Art. 1º As medidas para prevenção da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Sapé - Paraíba, sem prejuízo das medidas dos Decretos já editados, ficam estabelecidas nos termos deste decreto.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais de bens e serviços deverão SUSPENDER todas as atividades de 20 de março de 2020 a 19 de abril de 2020, podendo esse prazo ser estendido ou antecipado mediante posterior orientação.

§ 1º. A regra não se aplica ao comércio de alimentos, combustível, medicamentos, material de limpeza e serviços laboratoriais e de saúde, que deverão observar todos os protocolos de higienização de superfície, disponibilizar álcool gel 70% em local sinalizado e demais medidas necessárias sob pena de imediata interdição.

§2º. Estão inclusos na regra do caput oficinas, lava jatos, bares, salão de beleza, barbearias, bancas de jogos, bancos de vendas de produtos diversos, "lan house", dentre outros que atendam o público.

§4º. Todos os serviços e estabelecimentos devem observar regras de aglomeração de pessoas com público estimado igual ou acima de 100 pessoas para espaços abertos e 50 pessoas para espaços fechados, sob pena de imediata interdição;

Art. 3º. Fica suspenso o transporte coletivo intermunicipal, de natureza remunerada ou gratuita, no município de Sapé.

Parágrafo Único – Em caso de descumprimento deverá haver a imediata apreensão do veículo e encaminhamento a garagem municipal.

Art. 4º. Os serviços de saúde detectando casos suspeitos da infecção pelo COVID - 19, determinará quarentena com prazo descrito para cada caso, o descumprimento da reclusão domiciliar acarretará todas as medidas legais pertinentes, inclusive prisão e reclusão forçada por todos os meios possíveis.

Art. 4º Fica autorizado a qualquer funcionário da Administração Municipal e Estadual, Polícia Militar, Polícia Civil e qualquer agente público a realizar fiscalização e requerer providências para o efetivo cumprimento das medidas.

Parágrafo Único – O descumprimento das diretrizes acarretará apuração de responsabilidade civil e criminal por parte do responsável.

Art. 5º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

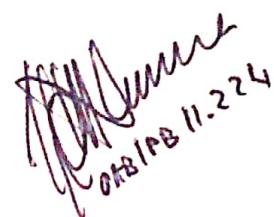
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com publicação imediata no mural da Prefeitura Municipal de Sapé.

Sapé-PB, 20 de março de 2020.



Flávio Roberto Malheiros Feliciano

Prefeito



028/PB 11.224